



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO N.º 76/2025

Protocolo N.º 328/2025
Data emissão: 15-09-25
Hora: 15:18
Responsável: [assinatura]
Câmara M. Três Barras PR

Senhores Vereadores,

Os vereadores abaixo assinados, de acordo com as normas regimentais, INDICAM ao Exmo Prefeito Municipal, que estude a possibilidade de ser justificada a falta em serviço de servidor quando ocorrer o falecimento de irmão e de parente por afinidade.

Justifica-se o pedido, ao passo que, a Lei 2626/2024 (Estatuto dos Servidores), estabelece no seu artigo 71, inciso II, que o servidor poderá se ausentar do serviço por 5 (cinco) dias em razão do falecimento de cônjuge, pai, mãe, filhos, netos e avós. Entretanto, não há no dispositivo legal a possibilidade de se ausentar quando falecer irmãos, além dos parentes por afinidade, como cunhados e sogros, o que, quando infelizmente ocorre, deixa o servidor com falta funcional, gerando prejuízos que a parte não causaria por vontade própria.

Assim, esperamos que a presente situação seja analisada por Vossa Excelência, com o envio de proposição para adequar o Estatuto frente a situação existente.

Três Barras do Paraná, 12 de setembro de 2025.

Claudio Zanella

Claudir Zanella
Vereador

Antenor C. Da Motta

Antenor C. Da Motta
Vereador

Beatriz F. De Paula

Beatriz F. De Paula
Vereadora

Rafael F. de Azevedo

Rafael F. Azevedo
Vereador

Tatiane R. Zancheta

Tatiane R. Zancheta
Vereadora

Andréia Pereira

Andréia Pereira
Vereadora

Pascualino do Nascimento

Pascualino do Nascimento
Vereador

Ronaldo J. Mariano

Ronaldo J. Mariano
Vereador

Fernando L. Manica

Fernando L. Manica
Vereador